PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2024

SÚMULA: Institui o programa de assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Feliz Natal - MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Feliz Natal o programa de assistência à saúde suplementar para servidores públicos efetivos, comissionados e contratados conforme lotacionograma constante no plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Feliz Natal - MT, na condição de ativos, no valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º A concessão de que trata a presente lei será feita mediante pagamento em pecúnia destacado na folha de pagamento, não integrando a remuneração para nenhum efeito, independentemente de qualquer comprovação.

Art. 3º Os valores serão reajustados anualmente na data base dos servidores, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Odenílio Moreira Sousa **Vereador – MDB**	**Adriana de Sousa Silva** **Vereadora – MDB**	**Felipe Reinehr Faganello** **Vereador – PSDB**
Flávio André Caldeira **Vereador – MDB**	**Manoel Aparecido Nazário** **Vereador – MDB**	**Raimundo Gomes da Silva** **Vereador – PSDB**
Raimundo Pedro P. Raposo **Vereador- PSC**	**Marta Dama** **Vereador – União Brasil**	**Willian Diego Mirandola** **Vereador – União Brasil**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

O auxílio-saúde consiste no pagamento em pecúnia, de caráter indenizatório, destinado a subsidiar as despesas relacionadas a gastos com a saúde de modo amplo. Desse modo, trata-se da instituição de benefício de valorização dos servidores, dado que no caso destes, não há verba indenizatória que abarca os gastos com saúde. Portanto, concretiza o direito social à saúde (Art. 6º da CF), pilar do desenvolvimento humano.

Dispêndios relacionados à saúde são gastos necessários e muitas vezes imprevisíveis, atingem a qualquer um e afetam o orçamento de diversas famílias. A depender do caso, ocasionam a quebra financeira do núcleo familiar. Logo, o benefício que se pretende instituir é garantia mínima de proteção para os servidores que venham a suportar gastos relacionados à saúde.

Nesse sentido, conforme art. 196 da Constituição, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que reduzam o risco de doença e de agravos contra a saúde. Sendo as ações preventivas consideradas prioritárias (Art. 198, II, da CF) como é o caso deste auxílio.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, a maioria das Câmaras Municipais, bem como órgãos estaduais, já instituíram benefício análogo. Conforme se verifica pela Lei Municipal n. 1.416/2022 para a Câmara de Pedra Preta, Lei Municipal n. 1.561/2022 para a Câmara de Araputanga, Lei Municipal n. 769/2023 para a Câmara de Santa Rita do Trivelato, Lei Municipal n. 2.359/2022 para a Câmara de Nova

Xavantina, Lei Municipal n. 1.239/2023 para a Câmara Municipal de Cotriguaçu, Lei Estadual n. 11.962/2022 para Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dentre outros casos.

Entretanto, muito embora nos demais municípios o benefício tenha sido implantado para servidores e vereadores, esta Câmara de vereadores optou por não implantar o auxilio saúde aos vereadores, mas tão somente aos servidores desta casa de leis.

Assim, a instituição do benefício é medida que concretiza a política institucional de valorização do servidor, conforme Recomendações produzidas pelos Setores de Controle Interno, objetivando maximizar os resultados das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Feliz Natal/MT. Inobstante, conforme a Constituição da Organização Mundial as Saúde (1946), “gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social”. Conforme mesmo diploma, “Os Governos têm responsabilidade pela saúde dos seus povos, a qual só pode ser assumida pelo estabelecimento de medidas sanitárias e sociais adequadas.”

Com esses fundamentos, apresentamos a presente proposta para discussão em Plenário, ocasião em que requerermos seja aprovado, por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Odenílio Moreira Sousa **Vereador – MDB**	**Adriana de Sousa Silva** **Vereadora – MDB**	**Felipe Reinehr Faganello** **Vereador – PSDB**
Flávio André Caldeira **Vereador – MDB**	**Manoel Aparecido Nazário** **Vereador – MDB**	**Raimundo Gomes da Silva** **Vereador – PSDB**
Raimundo Pedro P. Raposo **Vereador- PSC**	**Marta Dama** **Vereador – União Brasil**	**Willian Diego Mirandola** **Vereador – União Brasil**